




MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

LEI Nº. 3.756 DE 09 DE MAIO DE 2017.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 07/07/17 a 14/07/17

Diretor Legislativo

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 477/1974,
BEM COMO ACRESCENTA O ARTIGO 6º A, NA
LEI MUNICIPAL Nº 477/74, RELATIVAMENTE A
CONTAGEM DOS TRIÊNIOS E QUINQUÊNIOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 477/74, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os avanços trienais continuarão sendo 8% (oito por cento) sobre os vencimentos básicos, ou seja, sobre os vencimentos constantes da respectiva tabela, até o máximo de 06 (seis) avanços e, de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos básicos para os avanços trienais que venham a ser adquiridos, após o 6º (sexto) avanço, até no máximo de 10 (dez), a partir desta lei."

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 6º - A, na Lei Municipal nº 477/74, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A - Para os servidores de provimento efetivo oriundos de concursos públicos realizados após a publicação desta lei, a vantagem pecuniária dos avanços quinquenais será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, podendo ser concedido ao servidor até o máximo de 10 (dez) avanços."

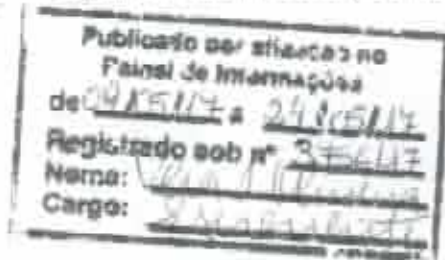


MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

Parágrafo único. O art. 2º da presente lei não surtirá efeitos sobre os servidores efetivos já nomeados e aos concorrentes classificados ainda não nomeados, que vierem a ingressar no serviço público, por meio de aprovação em concursos públicos realizados em data anterior a publicação da presente Lei, ficando lhes garantida as vantagens elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2017.




LUIZ ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.